

TC 032.090/2011-0

Tipo de processo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Itatuba - PB

Responsável: Renato Lacerda Martins
(CPF 023.382.384-00); e Prefeitura Municipal de Itatuba/PB (CNPJ 08.865.628/0001-61)

Interessados: Fundo Nacional de Saúde

Procurador(es): Não há

Advogado(s): Não há

DESPACHO DO ASSESSOR

1. Considerando que o Tribunal exarou o Acórdão 7.907/2014-TCU-1ª Câmara, à peça 36, julgando irregulares as contas do Sr. Renato Lacerda Martins (CPF 023.382.384-00), condenando-o em débito e, aplicando-lhe multa;
2. Considerando que, no mesmo aresto, imputou débito ao município de Itatuba/PB;
3. Considerando, também, a solicitação, tratada no âmbito do TC 006.035/2014-0, de interesse da Sra. Juíza da 1ª Vara da Comarca de Ingá – Poder Judiciário do Estado da Paraíba, Virgínia de Lima Fernandes Moniz, acerca da conclusão da tomada de contas especial de responsabilidade do Sr. Renato Lacerda Martins, ex-Prefeito de Itatuba/PB, relativa à prestação de contas do convênio 2000/1999;
4. Ateste-se a inexistência de erros materiais na referida deliberação;
5. Em seguida, elaborem-se as devidas comunicações aos seguintes interessados:
 - a) notificação ao Sr. Renato Lacerda Martins (CPF 023.382.384-00);
 - b) notificação à Prefeitura Municipal de Itatuba/PB (CNPJ 08.865.628/0001-61);
 - c) em atenção ao Ofício 073/2014, de 21/2/2014, no sentido de que esta Corte informe acerca da conclusão da Tomada de Contas Especial, instaurada contra o ex-Prefeito de Itatuba/PB,

referente à prestação de contas do Convênio 2000/1999, e em complementação ao Ofício 0843/2014-TCU/SECEX-PB, de 23/5/2014, comunicação à Sra. Juíza da 1ª Vara da Comarca de Ingá – Poder Judiciário do Estado da Paraíba, Virgínia de Lima Fernandes Moniz, enviando-lhe cópia do Acórdão 7.907/2014-TCU-1ª Câmara (peça 36), para o seguinte endereço:

*Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – Comarca de
Ingá/PB*

*.Rua Pref. Francisco Lucas de Souza Rangel, s/nº - Jardim
Farias*

58.380-000- Ingá/PB

d) expediente de remessa da documentação pertinente ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República em Campina Grande, para as providências cabíveis; e

5. Por fim, encaminhem-se os autos ao Serviço de Administração com vistas à expedição e aguardo do transcurso do prazo para atendimento das notificações e/ou interposição de recurso.

SECEX-PB- Assessoria, 10 de fevereiro de 2015.

[Assinado Eletronicamente]
MANUELINA PORTO NUNES NAVARRO
Assessora